



Universidade Federal de Juiz de Fora – Campus Avançado Governador Valadares

Regulamento de Estágios do Curso de Odontologia – UFJF/GV

TÍTULO I

Da comissão orientadora de estágio

CAPÍTULO I

Dos objetivos

Art. 1º - A Comissão Orientadora de Estágio (COE) do Curso de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares segue as determinações da Lei nº11.788 de 25/09/2008 e as normas constantes no Regulamento Acadêmico da Graduação (RAG) aprovado pela Resolução 13/2014 do Conselho Superior da UFJF, com a atribuição de programar, supervisionar e avaliar os estágios obrigatórios e não obrigatórios.

CAPÍTULO II

Da composição

Art. 2º - A COE compõe-se de:

I - No mínimo 05 (cinco) docentes do Curso de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares;

II - O coordenador do Curso de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares;

III - Os discentes têm direito a 01 (um) representante e seu suplente a partir do 5º período com direito a voz e voto;

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente da COE serão eleitos pelos membros da comissão, para um mandato com período de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período, através de reeleição;

§ 2º - Os representantes docentes terão sua representação com período de 02(dois) anos, e serão definidos em reunião do Departamento de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares;

§ 3º - O representante discente e seu suplente serão designados pelo Diretório Acadêmico, para um mandato com período máximo de 02 (dois) anos.

CAPÍTULO III

Do funcionamento

Art. 3º - A COE, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, podendo reunir-se extraordinariamente por convocação de seu Presidente sempre que se fizer necessário.

CAPÍTULO IV

Das competências

Art. 4º - Compete à COE do Curso de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares:

I - Estabelecer normas para os estágios obrigatórios e não obrigatórios;

II - Programar e coordenar os estágios do curso em consonância com a Coordenação Geral de Estágios da UFJF;

III - Auxiliar nos processos de convênios entre a UFJF e os locais de estágio;

IV - Auxiliar no contato com os locais de estágio;

V - Elaborar os instrumentos de avaliação do desempenho discente no estágio;

VI - Definir atribuições dos docentes orientadores nos estágios;

VII - Indicar o docente orientador como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário, respeitando as áreas afins e tendendo à homogeneidade em relação ao número de orientandos por orientador;

VIII - Deferir ou indeferir as propostas de estágios não obrigatórios com base nos critérios estabelecidos por esta comissão;

IX - Cumprir e fazer cumprir as normas e exigências dos estágios obrigatórios e não obrigatórios.

Art. 5º - Compete ao Presidente da COE do Curso de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares:

- I - Representar a COE nos diversos Órgãos da UFJF;
- II - Convocar e presidir reuniões da COE ordinárias e extraordinárias;
- III - Fazer encaminhamentos e solicitações necessários ao desenvolvimento dos estágios;
- IV - Receber os encaminhamentos e recursos dos docentes orientadores e/ou discentes encaminhando-os para apreciação da COE;
- V - Resolver os casos emergenciais, *ad referendum*, quando não houver tempo hábil para a convocação de uma reunião de COE.

Art. 6º - Compete ao Vice-Presidente da COE do Curso de odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares:

- I - Substituir o Presidente da comissão em caso de ausência justificada e em períodos de férias;
- II - Auxiliar na coordenação geral da COE.

Art. 7º - Compete ao docente orientador de estágio do Curso de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares:

- I - Tomar ciência, cumprir e fazer cumprir as normas de estágio, assim como os planos de ensino dos estágios obrigatórios;
- II - Fornecer suporte teórico para as atividades desenvolvidas no estágio;
- III - Verificar a assiduidade e pontualidade do discente, a partir da folha de frequência apresentada;
- IV - Avaliar as atividades desenvolvidas no estágio através do Relatório de Atividades e outros instrumentos estabelecidos pela COE;
- V - Entregar ao Presidente da COE, no prazo determinado por este, os documentos de avaliação do discente, padronizados pela COE, devidamente preenchidos e assinados;
- VI - Informar com presteza e por escrito a COE quaisquer intercorrências relativas ao estágio;
- VII - Reunir-se com a COE quando essa julgar necessário;
- VIII - Deferir ou indeferir o Plano de Atividades do Estágio apresentado pelo discente, antes que esse Plano seja enviado à Coordenação Geral de Estágios.

Art. 8º - Compete ao discente do Curso de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares matriculado no estágio obrigatório ou registrado no estágio não obrigatório:

I - Providenciar a documentação necessária para o estabelecimento de convênio caso a instituição concedente, na qual o discente pretende realizar o estágio, não seja conveniada;

II - Apresentar o Plano de Atividades de Estágio ao docente orientador;

III - Encaminhar o Termo de Compromisso e o Plano de Atividades de Estágio, após deferimento do docente orientador, com as informações digitadas e com as devidas assinaturas para a COE em 03 (três) vias;

IV - Assinar o controle de frequência, através de registro em impresso próprio, constando início e término do período de atividades de estágio;

V - Seguir as normas vigentes estabelecidas para cada local de estágio, previamente informadas pelo supervisor da instituição concedente ao discente e à COE;

VI - Realizar com responsabilidade e ética as atividades previstas por cada local de estágio;

VII - Acatar as deliberações da COE;

VIII - Informar, por escrito e no prazo máximo de dois dias úteis, ao Presidente da COE, sobre qualquer eventualidade ocorrida no período de estágio;

IX - Apresentar ao docente orientador um certificado de conclusão de estágio fornecido pela instituição concedente, onde conste a carga horária e a assinatura do supervisor de estágio da instituição concedente;

X - Apresentar ao docente orientador periodicamente, em prazo não superior a 06 (seis) meses, um Relatório de Atividades;

XI - Apresentar um Relatório de Atividades final de acordo com modelo especificado pela COE, com folha de frequência e ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor da instituição concedente em anexo;

XII - Para o estágio obrigatório apresentar um seminário final na forma de pôster e/ou apresentação oral, de acordo com as normas estabelecidas pela COE.

§ 1º - A COE tem autonomia de estabelecer outras formas de avaliação;

§ 2º - O discente que descumprir as normas acima estará sujeito à reprovação no estágio.

Título II

Do estágio

Capítulo I

Do Funcionamento e da Organização

Art. 9º - O estágio obrigatório do Curso de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares é necessário para integralização do curso, sendo obrigatória a matrícula e será desenvolvido nas áreas previstas na matriz curricular, com carga horária específica, realizado na própria Instituição ou em locais de interesse Institucional, mediante celebração de convênio, respeitando os pré-requisitos estabelecidos no Projeto Pedagógico do Curso;

Art. 10 - O estágio obrigatório e não obrigatório poderá ser desenvolvido fora do período letivo regular, devendo a documentação requerida ser apresentada e a matrícula efetivada antes do início do estágio.

Art. 11 - O estágio poderá ser desenvolvido em campos oferecidos fora da UFJF, por pessoas de direito público ou privado, conveniadas com a UFJF;

Art. 12 - Para realização do estágio obrigatório e não obrigatório deverá ser firmado um Termo de Compromisso entre o estagiário e a instituição concedente do estágio;

Art. 13 - A realização do estágio não obrigatório deverá ser aprovada pela COE mediante apresentação, pelo discente, do histórico escolar e uma carta de intenção, na qual conste um descritivo das atividades a serem executadas;

Art. 14 - Para realização do estágio obrigatório e não obrigatório o discente deverá ter aprovação do Plano de Atividades de Estágio pelo docente orientador;

Art. 15 - As atividades práticas das disciplinas da matriz curricular não podem ser computadas como estágio;

Art. 16 - As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante não poderão ser computadas como carga horária de estágio;

Art. 17 - O estágio não obrigatório poderá ser realizado pelo aluno que foi aprovado em todas as disciplinas até o 4º período.

Capítulo II

Do sistema de acompanhamento e avaliação do estágio

Art. 18 - A orientação do estágio obrigatório e não obrigatório será exercida obrigatoriamente por um docente orientador da carreira de magistério do 3º grau do Departamento de Odontologia da UFJF – Campus Avançado Governador Valadares, sendo o docente o responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

Art. 19 - O estagiário deverá ter acompanhamento de um supervisor da instituição concedente, devidamente habilitado, de mesma formação superior ou formação afim;

Art. 20 - A avaliação do desempenho no estágio obrigatório será realizada por meio do Relatório de Atividades, folha de frequência e ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor da instituição concedente e apresentação de seminário final;

§ 1º - A avaliação de desempenho do estagiário será norteada por um instrumento elaborado pela COE;

§ 2º - A nota do estágio será de 0 a 100 (zero a cem) e será resultante da média das notas de aproveitamento atribuídas ao Relatório de Atividades, ficha de avaliação do estagiário pelo supervisor da instituição concedente e apresentação do seminário final;

§ 3º - Será aprovado o discente que obtiver aproveitamento não inferior a 60% e cumprir integralmente a carga horária prevista.

Capítulo III

Disposições Finais e Gerais

Art. 21 - Os casos omissos nesse Regulamento serão analisados pela COE, respeitadas as disposições legais vigentes.

Aprovado em reunião da COE em 07/07/2015

Aprovado em reunião de departamental em 07/07/2015

Profª. Fernanda de Oliveira Bello Corrêa

Coordenadora do Curso de Odontologia da UFJF/Campus Avançado Governador Valadares

A handwritten signature in blue ink is positioned above a solid horizontal line. The signature is stylized and appears to read 'Werônica Jaernevay Silveira Mitterhofer'.

Werônica Jaernevay Silveira Mitterhofer

Presidente da COE do Curso de Odontologia da UFJF/Campus Avançado Governador Valadares